



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 017, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

*Institui o CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, regulamentando a atuação da Vigilância Sanitária criada pela Lei Municipal nº 291/1997 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São Bento do Norte, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 58, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

#### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, o Código da Vigilância Sanitária Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, estabelece sua organização, competência, campo de atuação, instrumentos administrativos e fundamentos legais, em conformidade com o Sistema Único de Saúde (SUS), a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei nº 9.782/1999, a Constituição Federal e demais normativas aplicáveis.

**Parágrafo único.** A Vigilância Sanitária Municipal de que trata esta Lei foi originalmente criada pela Lei Municipal nº 291/1997, permanecendo em vigor e tendo sua estrutura organizacional, competências e instrumentos técnicos ora disciplinados e consolidados neste Código.

**Art. 2º** A Vigilância Sanitária Municipal tem por finalidade promover a proteção da saúde da população por meio do controle, fiscalização, orientação, prevenção e educação em saúde, atuando sobre fatores, ambientes, produtos, serviços e processos que apresentem risco à saúde individual ou coletiva.

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei aplicam-se a todo o território do Município e integram a Política Municipal de Saúde, observando os princípios da legalidade, equidade, universalidade, descentralização, intersetorialidade, resolutividade e participação social.

**Art. 4º** A atuação da Vigilância Sanitária obedecerá aos seguintes princípios:  
I – Prevenção, precaução e proporcionalidade no enfrentamento de riscos à saúde;

II – Atuação técnico-científica, baseada em evidências e boas práticas;

*Handwritten signature in blue ink.*



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, n° 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

- III – Transparência, publicidade e controle social das ações sanitárias;
- IV – Participação e responsabilização dos setores regulados;
- V – Cooperação interinstitucional com órgãos federais, estaduais e municipais;
- VI – Respeito aos direitos fundamentais, à dignidade da pessoa humana e à proteção da coletividade.

## TÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Vigilância Sanitária: conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde.

II – Autoridade Sanitária: servidor público ou agente designado legalmente para exercer atividades de fiscalização, inspeção, orientação, licenciamento, autuação ou aplicação de medidas sanitárias.

III – Estabelecimento sujeito à vigilância sanitária: qualquer pessoa jurídica ou física, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que produza, comercialize, manipule, transporte, armazene, utilize, preste ou promova serviços, bens ou atividades que possam, direta ou indiretamente, representar risco à saúde da população.

IV – Alvará ou licença sanitária: documento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, com validade determinada, que autoriza o funcionamento de estabelecimentos ou atividades conforme os critérios sanitários vigentes.

V – Auto de infração sanitária: instrumento administrativo formal que registra o descumprimento da legislação sanitária por parte do infrator, com a devida caracterização da infração e respectiva sanção proposta.

VI – Infração sanitária: toda ação ou omissão que importe inobservância às normas legais e regulamentares de interesse à saúde pública.

VII – Risco sanitário: probabilidade de ocorrência de agravos à saúde relacionados à exposição de pessoas a agentes, produtos, serviços, práticas ou ambientes insalubres ou inadequados.

*flavio*



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, n° 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

VIII – Processo administrativo sanitário: procedimento formal instaurado para apuração de infração às normas sanitárias, com garantias de contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

IX – Serviço ou produto de interesse à saúde: todo e qualquer insumo, ambiente, técnica, processo, procedimento, substância ou ação que direta ou indiretamente possa impactar na saúde da população.

X – Fiscalização sanitária: atividade técnica realizada por autoridade sanitária com a finalidade de inspecionar, orientar, corrigir ou interditar atividades e estabelecimentos que representem risco à saúde.

XI – Educação sanitária: conjunto de ações voltadas à promoção do conhecimento da população e dos setores regulados sobre práticas seguras e saudáveis, direitos e deveres no âmbito sanitário.

XII – Notificação sanitária: comunicação formal emitida pela autoridade sanitária ao responsável pelo estabelecimento ou atividade, com vistas a promover correções, ajustes ou esclarecimentos.

### **TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 6º** A Vigilância Sanitária Municipal é organizada como setor técnico permanente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sob a denominação de Coordenação de Vigilância Sanitária, com autonomia técnica para o desempenho de suas funções.

**Art. 7º** A Coordenação de Vigilância Sanitária será composta por equipe multiprofissional, formada por:

I – 01 (um) Coordenador da Vigilância Sanitária, com formação superior na área da saúde ou afim;

II – no mínimo 02 (dois) fiscais sanitários, com escolaridade mínima de ensino médio e qualificação compatível;

III – 01 (um) servidor de apoio administrativo para atendimento ao público, protocolo de demandas e apoio interno.

§1º A nomeação dos membros da equipe será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante portaria específica.



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, n° 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

§2º Poderão ser firmadas parcerias, convênios e termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas para apoio técnico-operacional às ações da Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** A Coordenação de Vigilância Sanitária tem por atribuições:

- I – Executar ações de fiscalização, inspeção, orientação, licenciamento e controle de atividades, bens e serviços de interesse à saúde;
- II – Implantar e manter atualizado o cadastro municipal de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;
- III – Conceder, suspender e cancelar licenças sanitárias e documentos correlatos;
- IV – Lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos sanitários;
- V – Propor a aplicação de medidas cautelares e sanções administrativas, conforme legislação vigente;
- VI – Atender e responder às denúncias da população relacionadas a riscos sanitários;
- VII – Promover atividades de educação sanitária junto à população e aos setores regulados;
- VIII – Elaborar relatórios técnicos, estatísticas e indicadores sanitários para subsidiar o planejamento das ações;
- IX – Alimentar regularmente os sistemas oficiais de informação, como SCNES e SUVISA, e manter interlocução com a SUVISA Estadual;
- X – Articular-se com outros setores do Município, como Meio Ambiente, Obras, Educação e Tributação, visando à atuação integrada em áreas de interesse sanitário.

**Art. 9º** No âmbito das ações de vigilância sanitária, compete à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Bento do Norte sem prejuízo de outras atribuições legais:

- I – Desenvolver e participar de atividades educativas, orientadoras, de controle e de execução relacionadas à vigilância e fiscalização sanitária em todo o território municipal;
- II – Planejar, organizar e executar ações voltadas à promoção e proteção da saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária;



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, n° 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

III – Assegurar a infraestrutura necessária e a disponibilização de recursos humanos adequados para a execução eficaz das ações de vigilância sanitária;

IV – Investir na capacitação e valorização dos profissionais da Vigilância Sanitária de São Bento do Norte, com o objetivo de aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

V – Promover, coordenar, orientar e financiar estudos voltados ao interesse da saúde pública;

VI – Garantir padrões adequados de qualidade na produção e no consumo de bens e serviços que interfiram na saúde, abrangendo procedimentos, métodos e técnicas relacionados;

VII – Zelar pela qualidade dos serviços de saúde prestados no município, assegurando condições adequadas para seu funcionamento;

VIII – Desenvolver ações que visem ao controle de fatores de risco à saúde, atuando preventivamente no enfrentamento de doenças, agravos e demais situações que representem ameaça à saúde da população;

IX – Estimular a participação ativa da comunidade nas ações de vigilância sanitária;

X – Estruturar e manter um sistema eficiente para o recebimento, registro e encaminhamento de reclamações e denúncias;

XI – Realizar a notificação e investigação de eventos adversos à saúde, dos quais tenha conhecimento direto ou por meio de usuários e profissionais, relacionados ao uso de medicamentos, drogas, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, agrotóxicos, alimentos ou outros produtos definidos pela legislação sanitária.

### **TÍTULO IV – DO CAMPO DE ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 10** A Vigilância Sanitária Municipal atuará sobre qualquer fator, processo, ambiente, estabelecimento, produto ou serviço que, direta ou indiretamente, possa colocar em risco a saúde da população, no âmbito do território municipal.

**Art. 11** São objetos de atuação da Vigilância Sanitária, dentre outros:

I – Estabelecimentos que prestem serviços de saúde, estética, higiene e bem-estar, públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos;



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

II – Indústrias e comércios de alimentos, bebidas, água envasada, gelo, suplementos, produtos dietéticos e similares;

III – Farmácias, drogarias, consultórios, clínicas, laboratórios, unidades hospitalares, ambulatórios, serviços de imagens e análises clínicas;

IV – Estabelecimentos que produzam, manipulem, distribuam ou comercializem medicamentos, insumos farmacêuticos, saneantes, cosméticos, produtos para saúde, fitoterápicos, homeopáticos, entre outros de uso humano;

V – Estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico ou profissionalizante;

VI – Hotéis, pousadas, casas de repouso, abrigos, creches, clubes, academias, salões de beleza, barbearias, estúdios de tatuagem e similares;

VII – Serviços de abastecimento de água, captação, transporte e armazenamento para consumo humano, inclusive poços, cisternas e caixas d'água coletivas;

VIII – Estabelecimentos de comércio popular, feiras livres, vendedores ambulantes e similares;

IX – Ambientes públicos ou privados com potencial de risco à saúde, como cemitérios, mercados, cozinhas comunitárias, restaurantes, bares e similares;

X – Serviços de transporte de pacientes, transporte de alimentos, produtos perecíveis, medicamentos ou substâncias químicas;

XI – Atividades que envolvam uso ou descarte de substâncias perigosas, perfurocortantes, material biológico, radioativo, químico ou tóxico;

XII – Imóveis, terrenos baldios ou edificações abandonadas, com acúmulo de entulhos, criadouros de vetores ou risco sanitário evidente;

XIII – Eventos públicos e privados com grande concentração de pessoas, no que diz respeito a instalações sanitárias, manipulação de alimentos, água e resíduos.

Parágrafo único. A atuação da VISA poderá abranger outras áreas e atividades, sempre que houver potencial ou risco à saúde pública, ainda que não expressamente previstas nesta Lei, observando os princípios da precaução e da proteção à saúde coletiva.

*flavio*



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000

### TÍTULO V – DAS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO SANITÁRIO

**Art. 12.** As atividades econômicas sujeitas ao controle da Vigilância Sanitária serão classificadas conforme o grau de risco sanitário, que representem à saúde pública, nos seguintes termos:

I – Baixo risco: atividades com risco insignificante ou controlado, podendo ser licenciadas por autodeclaração e termo de responsabilidade.

II – Médio risco: atividades com risco moderado, exigindo vistoria técnica prévia e controle periódico.

III – Alto risco: atividades com alto potencial de dano à saúde, exigindo licenciamento rigoroso, plano de gerenciamento de riscos e inspeções contínuas

§1º A definição da classificação de risco será realizada com base na Planilha de Classificação de Riscos e Licenciamento utilizada pela SUVISA/RN, constante no Anexo I desta Lei. Essa planilha pode ser consultada por meio do número do CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas).

§2º A referida Planilha de Classificação de Riscos e Licenciamento está em conformidade com a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 13.874/2019, os Decretos nº 10.178/2019 e nº 10.219/2020, bem como as Resoluções CGSIM nº 57/2020 e nº 62/2020.

### TÍTULO VI – DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

**Art. 13** Toda pessoa física ou jurídica que exerça atividade, instale empreendimento, preste serviço, produza, manipule, transporte, armazene ou comercialize bens ou serviços de interesse à saúde, no território do Município de São Bento do Norte, deverá obter, previamente ao início de suas atividades, a Licença ou Alvará Sanitário expedido pela Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária.

§1º O licenciamento será realizado nos termos desta Lei e regulamentado por decreto, que disporá sobre os procedimentos administrativos, exigências técnicas, documentos necessários e demais critérios aplicáveis.

§2º A emissão da licença sanitária dependerá da análise documental e, conforme o caso, de vistoria prévia e atendimento aos requisitos técnicos e sanitários estabelecidos em norma complementar.

§3º A licença poderá ser emitida nas modalidades provisória, definitiva ou especial, a depender do grau de risco sanitário da atividade, conforme definido no regulamento.



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

**Art. 14** A licença sanitária terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante solicitação do interessado e reavaliação dos requisitos técnicos, conforme disposições regulamentares.

Parágrafo único. Em caso de alteração do responsável técnico, endereço, razão social, atividade desenvolvida ou outros dados cadastrais relevantes, será obrigatória a atualização imediata do cadastro sanitário e, quando cabível, a revalidação da licença.

**Art. 15** Poderá ser adotado o licenciamento por adesão automática, para atividades classificadas como de baixo risco sanitário, desde que preenchidos os requisitos mínimos previstos em decreto e firmado Termo de Responsabilidade Técnica por profissional habilitado.

**Art. 16** Poderão ser isentos da exigência de licenciamento sanitário os seguintes estabelecimentos ou atividades, desde que não envolvam manipulação de alimentos, medicamentos, produtos de higiene ou serviços que impliquem risco direto à saúde da população:

I – Órgãos e entidades da administração pública direta do Município de São Bento do Norte;

II – Entidades sem fins lucrativos que desenvolvam exclusivamente atividades de caráter assistencial, educacional, religioso ou comunitário, em local próprio e com baixo risco sanitário;

III – Agricultores familiares ou empreendimento da economia solidária que exerçam atividades de baixo risco, nos termos da classificação vigente e com anuência da autoridade sanitária;

IV – Outras situações que venham a ser reconhecidas em regulamento específico, mediante critérios técnicos da autoridade sanitária municipal.

§1º A isenção de que trata este artigo não dispensa a realização de vistorias, inspeções ou aplicação de sanções sanitárias, sempre que necessário à proteção da saúde pública.

§2º Os critérios e procedimentos para concessão da isenção deverão ser detalhados em decreto regulamentar expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 17** Para fins de licenciamento sanitário, a Autoridade Sanitária poderá solicitar a apresentação os seguintes documentos, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo Serviço de Vigilância Sanitária:



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

I – Documentos de identificação do estabelecimento:

- a) Requerimento devidamente preenchido e endereçado à Vigilância Sanitária;
- b) Cópia do Alvará Sanitário anterior, nos casos de renovação;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Inscrição estadual e municipal;
- e) Cópia do contrato social ou estatuto da empresa;
- f) Comprovante atualizado de endereço;
- g) Indicação de ponto de referência.

II – Documentos de identificação do proprietário:

- a) Cópia do Registro Geral ou de outro documento oficial;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**Art. 18** O Alvará ou Licença Sanitária poderá ser:

I – Concedido, quando atendidos todos os requisitos técnicos e sanitários;

II – Indeferido, mediante justificativa técnica, quando constatadas irregularidades impeditivas;

III – Suspenso, em caráter provisório, diante da necessidade de correções sanitárias ou medidas de precaução e determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências.

IV – Cassado, nos casos de reincidência grave, interdição definitiva ou descumprimento doloso das normas sanitárias.

**Art. 19** O exercício de atividade sujeita à vigilância sanitária sem o devido licenciamento constitui infração sanitária, sujeitando o responsável às sanções previstas nesta Lei e em regulamento complementar, sem prejuízo da interdição ou demais medidas cautelares.

**Art. 20** A Licença Sanitária poderá ser suspensa, a título de medida cautelar, quando o interessado descumprir as condições estabelecidas no momento da sua concessão ou previstas na legislação sanitária vigente, não atender às exigências da Autoridade Sanitária dentro dos prazos fixados, ou ainda quando apresentar documentação



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

irregular, inválida ou com vícios, bem como declarações falsas ou informações incorretas perante o órgão de vigilância sanitária.

**Art. 21** O Alvará Sanitário deverá ser afixado em local de fácil visualização pelo público no interior do estabelecimento, acompanhado da divulgação do número de telefone destinado a denúncias junto ao Serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas no art. 44, deste Código, sem prejuízo da aplicação das demais sanções estabelecidas na legislação sanitária vigente.

### **TÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**Art. 22** A atuação da Vigilância Sanitária utilizará os seguintes instrumentos padronizados:

I – Termo de Inspeção Sanitária (TIS);

II – Notificação Sanitária;

III – Auto de Infração;

IV – Termo de Apreensão e Inutilização;

V – Termo de Interdição;

VI – Relatórios Técnicos;

VII – Formulários de recurso administrativo e defesa.

Parágrafo único. Os modelos destes documentos seguirão os padrões definidos em decreto regulamentador e deverão ser adotados por toda a equipe técnica.

### **TÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA**

**Art. 23** A Vigilância Sanitária Municipal exercerá o poder de polícia administrativa sanitária, competindo-lhe fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias em estabelecimentos, ambientes, serviços, produtos e atividades de interesse à saúde, com o objetivo de garantir a proteção da saúde pública.



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, n° 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

**Art. 24** A fiscalização sanitária será exercida por autoridade sanitária regularmente designada, mediante ações programadas, por demanda, denúncias ou em caráter de urgência.

Parágrafo único. As ações de fiscalização poderão ocorrer de forma isolada ou integrada com outros setores da administração pública municipal, estadual ou federal, mediante cooperação técnica, convênio ou força-tarefa intersetorial.

**Art. 25** No exercício de suas atribuições, a autoridade sanitária poderá:

I – Acessar livremente, durante o horário de funcionamento, qualquer local sujeito à vigilância sanitária;

II – Requisitar documentos, realizar entrevistas, coletar amostras, registrar imagens e lavrar autos;

III – Emitir notificações, termos de inspeção, interdição, apreensão ou inutilização de produtos;

IV – Aplicar medidas cautelares e adotar providências imediatas para controle de risco iminente à saúde.

**Art. 26** A identidade do denunciante será mantida sob sigilo, quando solicitado, sendo vedada sua divulgação, exceto por ordem judicial.

**Art. 27** Os servidores da Vigilância Sanitária deverão atuar com imparcialidade, ética e responsabilidade técnica, abstendo-se de exercer atividades que possam configurar conflito de interesses.

**Art. 28** A Coordenação de Vigilância Sanitária desenvolverá ações permanentes de educação sanitária, com o objetivo de informar, orientar e mobilizar a população e os setores regulados quanto às boas práticas de saúde, higiene, segurança alimentar, controle de vetores, qualidade da água, descarte de resíduos e outras temáticas pertinentes.

**Art. 29** As ações educativas poderão ser realizadas por meio de visitas técnicas orientativas, capacitações, distribuição de materiais informativos, campanhas em escolas, feiras, eventos públicos e outros meios disponíveis.

**Art. 30** A VISA atuará de forma articulada com as demais coordenações da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com os setores de Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Atenção Básica e Promoção da Saúde, buscando ações integradas de prevenção e controle sanitário.



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

### **TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**Art. 31** Todo estabelecimento de saúde ou de interesse à saúde deverá possuir responsável técnico com formação compatível e registro no conselho de classe.

Parágrafo único. Manipuladores de alimentos deverão comprovar capacitação em temas obrigatórios, nos termos de regulamentação própria.

### **TÍTULO X – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO – PAS**

**Art. 32.** O processo administrativo sanitário observará o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sendo iniciado por Auto de Infração e podendo resultar em:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Interdição;
- IV – Suspensão ou cancelamento de licença.

§1º Os valores das multas seguirão tabela aprovada por ato da Secretaria de Saúde.

**Art. 33** A apuração das infrações será realizada por meio de processo administrativo sanitário, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da legislação municipal e do regulamento desta Lei.

§1º O processo administrativo terá início com o auto de infração lavrado por autoridade sanitária competente, contendo:

- I - nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;
- II - local, data e hora da verificação da infração;
- III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, n° 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

IV - penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em Processo Administrativo Sanitário;

VI - assinatura do servidor autuante;

VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

§2º Após a ciência do autuado, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, podendo ser adotadas medidas cautelares de proteção à saúde pública.

§3º Apresentada defesa ou impugnação, os autos do Processo Administrativo Sanitário serão remetidos ao servidor autuante que elaborará relatório técnico no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo em seu setor, seguindo os autos conclusos para o titular do departamento de vigilância sanitária.

§ 4º É facultada ao autuado vista ao processo a qualquer tempo no órgão sanitário, podendo requerer cópias das peças que instruem o feito.

§ 5º O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

§ 6º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 7º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

**Art. 34** Após analisar a defesa, o relatório técnico e os documentos que dos autos constam, ao titular do departamento de vigilância Sanitária decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) úteis, contados do recebimento do processo em seu setor.

§ 1º A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, n° 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo Processo Administrativo Sanitário.

§ 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

**Art. 35** Mantida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância.

### **TÍTULO XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 36** Das decisões da autoridade sanitária caberá recurso administrativo em 10 (dez) dias úteis, com efeito suspensivo.

§ 1º. O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 37** Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo Processo Administrativo Sanitário, o titular da Secretaria Municipal de Saúde decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo em seu setor.

§ 1º A decisão de segunda instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado e elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo Processo Administrativo Sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

**Art. 38** Findo o procedimento de análise de recurso administrativo, os autos deverão retornar ao titular do departamento de vigilância sanitária.



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000

### TÍTULO XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 39.** Constitui infração sanitária toda ação ou omissão que importe inobservância às normas legais e regulamentares de interesse à saúde pública, estabelecidas nesta Lei, em seus regulamentos, ou nas normas técnicas federais, estaduais e municipais vigentes.

**Art. 40** Responderá pela infração sanitária a pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão, der causa, concorrer ou dela se beneficiar.

**Art. 41** As infrações sanitárias serão classificadas, para fins de apuração e aplicação das sanções, nos seguintes graus:

I – **Leves:** quando o infrator for primário, sem dolo ou má-fé, e não for verificada nenhuma circunstância agravante, sendo a irregularidade corrigida de forma espontânea ou imediata;

II – **Médias:** quando não houver circunstâncias atenuantes ou agravantes relevantes, sendo a infração caracterizada por conduta negligente ou omissiva, mas sem impacto direto significativo à saúde coletiva;

III – **Graves:** quando for verificada pelo menos uma circunstância agravante, como reincidência, risco potencial à saúde pública, dolo ou descumprimento reiterado de exigência anterior;

III – **Gravíssima:**

a) quando forem verificadas duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando a infração gerar consequências danosas à saúde pública ou representar risco iminente de surtos, epidemias ou contaminação generalizada;

c) quando se tratar de reincidência específica devidamente caracterizada.

**§1º** Considera-se reincidência específica a repetição, pelo autuado, da mesma infração sanitária pela qual já tenha sido sancionado administrativamente de forma definitiva.

**§2º** A classificação da infração será realizada pela autoridade sanitária no momento da autuação, considerando o histórico do infrator, o grau de risco sanitário, a conduta e os efeitos à saúde pública.



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

### **Art. 42** São circunstâncias atenuantes:

- I – Ser primário o infrator;
- II – Colaborar para elucidação dos fatos;
- III – Reparar, voluntariamente, os efeitos da infração antes da decisão final;
- IV – Comunicar espontaneamente a irregularidade à VISA;
- V – Agir com diligência para corrigir a infração durante a fiscalização.

### **Art. 43** São circunstâncias agravantes:

- I – Reincidência;
- II – Dolo, fraude ou má-fé;
- III – Omissão de informações relevantes à fiscalização;
- IV – Obstrução ou impedimento à ação fiscalizatória;
- V – Prática da infração com o objetivo de obter vantagem econômica;
- VI – Desrespeito ou ameaça a agentes da autoridade sanitária no exercício de suas funções.

**Art. 44** Sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais cabíveis, o infrator estará sujeito às seguintes sanções administrativas, aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os critérios de razoabilidade e proporcionalidade:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa;
- III – Apreensão ou inutilização de produtos, equipamentos ou substâncias;
- IV – Interdição parcial ou total do estabelecimento, serviço ou atividade;
- V – Suspensão da licença sanitária;
- VI – Cassação da licença sanitária;
- VII – Cancelamento de registro, cadastro ou autorização concedida pela VISA.
- VIII – Medidas educativas e de sensibilização sanitária.



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

Av. Ursulino Silvestre da Silva, n° 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000

§1º A aplicação da penalidade considerará:

- a) Gravidade da infração;
- b) Circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c) Histórico do infrator;
- d) Potencial lesivo à saúde pública;
- e) Capacidade econômica do infrator.

§2º A multa será graduada conforme tabela específica a ser definida em regulamento próprio e poderá variar entre 100 (cem) e 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN), de acordo com o risco sanitário e a gravidade da infração.

§3º O pagamento da multa no prazo de 20 (vinte) dias da notificação final implicará redução de 20% (vinte por cento) no valor total.

§4º A interdição poderá ser preventiva e imediata, sempre que constatado risco sanitário iminente, mediante ato motivado da autoridade sanitária.

§5º A cassação da licença sanitária ocorrerá nos casos de reincidência grave, descumprimento continuado de exigências sanitárias ou apresentação de documentação falsa.

**Art. 45.** As penalidades previstas neste Código poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza da infração e seu impacto sanitário.

### **TÍTULO XIII – DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES**

**Art. 46.** Transitada em julgado administrativamente a decisão que impõe penalidade, esta deverá ser executada conforme as disposições a seguir:

I – Em caso de aplicação de penalidade de multa:

- a) O infrator será notificado para proceder ao pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da notificação. O valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, com aplicação exclusiva nas ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, sob controle social do Conselho Municipal de Saúde;



## **Prefeito Municipal de São Bento do Norte**

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

b) O não pagamento da multa no prazo estabelecido na alínea “a” implicará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança judicial, conforme a legislação aplicável, sendo o valor eventualmente obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária;

II – Em caso de aplicação da penalidade de apreensão e inutilização de insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias ou produtos de interesse à saúde, estes serão apreendidos e inutilizados em todo o território do Município, com comunicação, quando necessária, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

III – Em caso de aplicação da penalidade de suspensão da venda de produto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar Portaria determinando a suspensão da venda, comunicando o fato, se necessário, aos órgãos competentes mencionados no inciso anterior;

IV – Em caso de aplicação da penalidade de cancelamento da Licença Sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar Portaria declarando o cancelamento da Licença Sanitária, bem como o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando-se, quando couber, aos órgãos de vigilância sanitária estadual e federal;

V – Em caso de aplicação da penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício, a Secretaria Municipal de Saúde publicará Portaria declarando tal cancelamento, procedendo à comunicação, quando necessária, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à ANVISA.

### **TÍTULO XIV – DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS E REGRAS DE IMPEDIMENTO**

**Art. 47.** Consideram-se autoridades sanitárias:

I – O titular da Secretaria Municipal de Saúde;

II – O titular do departamento de vigilância sanitária;

III – Os fiscais sanitários formalmente designados.

§1º As autoridades sanitárias devem possuir formação técnica compatível, conduta ética e dedicação exclusiva às atribuições de fiscalização.



## Prefeito Municipal de São Bento do Norte

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

§2º É vedado acumular função técnica com fiscalizatória no mesmo setor.  
§3º É vedado o exercício de atividades paralelas ou conflitantes com a função fiscalizatória.

### **TÍTULO XV – DAS TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 48.** As ações de vigilância sanitária executadas pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde implicarão a cobrança das respectivas Taxas de Vigilância Sanitária, conforme previsto no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º As Taxas de Vigilância Sanitária mencionadas no caput serão regulamentadas de forma complementar pelo Código Tributário Municipal, que deverá trazê-las em anexo específico.

§ 2º Os valores das Taxas de Vigilância Sanitária estabelecidos nesta Lei Complementar deverão ser atualizados anualmente, de acordo com os critérios e condições definidos no Código Tributário Municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a atualizar a Tabela, do Anexo I desta Lei Complementar, a fim de manter a correspondência entre a classificação dos estabelecimentos, atividades e produtos por grau de risco à saúde e o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§4º As taxas de vigilância sanitária não substituem, nem se confundem com multas administrativas ou outras penalidades eventualmente aplicáveis em razão de infração sanitária, que serão exigidas em conformidade com os dispositivos próprios deste Código.

### **TÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 50** As receitas provenientes da cobrança de taxas sanitárias, multas administrativas e outros ingressos decorrentes das ações da Vigilância Sanitária Municipal serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser aplicadas exclusivamente no custeio, manutenção e desenvolvimento das atividades da VISA.

**Art. 51** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste Código.

**Art. 52** A Autoridade Sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços,



**Prefeito Municipal de São Bento do Norte**

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN  
CNPJ:08.114.514/0001-80 / CEP:59590-000*

desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em Lei como crime ou contravenção.

**Art. 53** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos com base na legislação federal nas normas técnicas da ANVISA, SUVISA/RN e no Código Sanitário Estadual.

**Art. 54** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 22 de outubro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENGRO DA SILVA  
Prefeito Municipal



## **Governo Municipal de São Bento do Norte**

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN*

*CNPJ:08.114.514/0001-80/ CEP: 59590-000*

*Gabinete Civil*

### **MENSAGEM Nº 17/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 17/2025, **que institui o Código de Vigilância Sanitária do Município de São Bento do Norte**, regulamentando, de forma sistemática e atualizada, a estrutura, competências, instrumentos de atuação, procedimentos de licenciamento sanitário, medidas de fiscalização, infrações e sanções administrativas, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Legislação Sanitária Estadual e Nacional.

A presente proposição consolida e moderniza o marco normativo da Vigilância Sanitária Municipal, instituída originalmente pela Lei Municipal nº 348/2017, passando a estabelecer regramento completo sobre a organização interna, classificação de risco sanitário, fiscalização, processo administrativo sanitário, aplicação de sanções, e demais instrumentos indispensáveis à efetividade da política pública de saúde sanitária no âmbito local.

A iniciativa atende, ainda, ao compromisso firmado com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 30.23.2020.0000085/2021-20, que trata da descentralização e estruturação das ações de vigilância sanitária no âmbito dos municípios potiguares.

O Código ora proposto garante segurança jurídica ao exercício do poder de polícia sanitária, cria instrumentos técnicos e operacionais adequados à fiscalização, fortalece os mecanismos de educação e orientação sanitária, e possibilita a formalização e cobrança das taxas sanitárias devidas, com base em classificação de risco e no Cadastro



**Governo Municipal de São Bento do Norte**

*Av. Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do Norte/RN*

*CNPJ:08.114.514/0001-80/ CEP: 59590-000*

*Gabinete Civil*

Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), conforme previsão expressa em anexos integrados à lei.

A medida permitirá, ainda, a habilitação do Município para recebimento regular de recursos federais vinculados ao Piso Fixo da Vigilância Sanitária (PF-VISA), contribuindo para o custeio das ações de inspeção, capacitação e controle sanitário local.

Trata-se, portanto, de iniciativa legislativa estratégica para a saúde pública, o desenvolvimento econômico regularizado e a modernização institucional da gestão municipal.

Dessa forma, submetemos o presente projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o indispensável apoio desta Casa Legislativa para sua célere aprovação, por tratar-se de medida essencial à saúde pública e ao fortalecimento institucional da gestão municipal.

Renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

São Bento do Norte/RN, 22 de outubro de 2025.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS E LICENCIAMENTO

| CNAE/ATIVIDADE   | ÁREA DE ATUAÇÃO    | RISCO SANITÁRIO                 | EXIGÊNCIA E/OU DISPENSA DE ALVARÁ SANITÁRIO | EXIGÊNCIA E/OU DISPENSA DE ANÁLISE DE PROJETO | EXIGÊNCIA E/OU DISPENSA DE RESP. TÉCNICO |
|--|--------------------|---------------------------------|---|---|--|
| 0892-4/03- Refino e outros tratamentos do sal.   | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1031-7/00- Fabricação de conservas de frutas.  | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário              | Dispensado de Análise de Projeto              | Dispensado                               |
| 1031-7/00- Fabricação de conservas de frutas.  | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1032-5/01- Fabricação de conservas de palmito.   | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1032-5/99- Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.                     | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário              | Dispensado de Análise de Projeto              | Dispensado                               |
| 1032-5/99- Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.                     | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1041-4/00- Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.                              | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1042-2/00- Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho                              | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1043-1/00- Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais. | Não sujeito a VISA | -----                           | -----                                       | -----   |  |
| 1043-1/00- Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais. | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1053-8/00- Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis.                                      | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1061-9/01- Beneficiamento de arroz.  | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia                  | Dispensado de Análise de Projeto              | Dispensado                               |
| 1061-9/01- Beneficiamento de arroz.  | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1061-9/02- Fabricação de produtos do arroz.  | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1062-7/00- Moagem de trigo e fabricação de derivados.  | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1063-5/00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados.   | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Dispensado de Análise de Projeto              | Exigência                                |
| 1063-5/00- Fabricação de farinha de mandioca e derivados.  | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1064-3/00- Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho.                        | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia                  | Dispensado de Análise de Projeto              |  |
| 1064-3/00- Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho.                        | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1065-1/01- Fabricação de amidos e féculas de vegetais.   | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Dispensado de Análise de Projeto              | Exigência                                |
| 1065-1/01- Fabricação de amidos e féculas de vegetais.   | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1065-1/02- Fabricação de óleo de milho em bruto.   | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1065-1/03- Fabricação de óleo de milho refinado.   | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1069-4/00- Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente.        | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1071-6/00- Fabricação de açúcar em bruto.  | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia                  | Dispensado de Análise de Projeto              | Dispensado                               |
| 1071-6/00- Fabricação de açúcar em bruto.  | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |
| 1072-4/01- Fabricação de açúcar de cana refinado.  | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto               | Exigência                                |

*Assinatura*

|   |           |                                 |                                |                                  |            |
|---|-----------|---------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|------------|
| 1072-4/02- Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba.   | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1081-3/01- Beneficiamento de café.  | Alimentos | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 1081-3/01- Beneficiamento de café.  | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1081-3/02- Torrefação e moagem de café.   | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1082-1/00- Fabricação de produtos à base de café.   | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1091-1/01- Fabricação de produtos de panificação industrial.  | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.  | Alimentos | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 1092-9/00- Fabricação de biscoitos e bolachas.  | Alimentos | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 1092-9/00- Fabricação de biscoitos e bolachas.  | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1093-7/01- Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates.<br><i>ATIVIDADE ARTESANAL.</i>  | Alimentos | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 1093-7/01- Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates.   | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1093-7/02- Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.   | Alimentos | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 1093-7/02- Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.   | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1094-5/00- Fabricação de massas alimentícias.   | Alimentos | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 1094-5/00- Fabricação de massas alimentícias.<br><i>ATIVIDADE INDUSTRIAL.</i>   | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1095-3/00- Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.<br><i>ATIVIDADE ARTESANAL.</i>  | Alimentos | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 1095-3/00- Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.<br><i>ATIVIDADE INDUSTRIAL</i>  | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1096-1/00- Fabricação de alimentos e pratos prontos.<br><i>ARTESANAL.</i>   | Alimentos | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 1096-1/00- Fabricação de alimentos e pratos prontos.<br><i>INDUSTRIAL.</i>  | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1099-6/02- Fabricação de pós alimentícios.  | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1099-6/03- Fabricação de fermentos e leveduras.   | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1099-6/04- Fabricação de gelo comum.<br><i>Gelo " NÃO UTILIZADO " para consumo humano ou " NÃO ENTRARÁ " em contato com alimentos e bebidas.</i><br><i>OBS.: Gelo em cubo ou escamas em contato com alimentos e bebidas é considerado Alto Risco.</i> | Alimentos | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 1099-6/04- Fabricação de gelo comum. (Seja ele em cubo ou escama)<br><i>Gelo para " CONSUMO HUMANO " e/ou " ENTRARÁ EM CONTATO " com</i>  | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1099-6/05- Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.).<br><i>Atividade Artesanal.</i>  | Alimentos | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 1099-6/05- Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.). Atividade Industrial  | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1099-6/06- Fabricação de adoçantes naturais e artificiais.  | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1099-6/07- Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares.   | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 1099-6/99- Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.  | Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |

|   |                        |                                 |                               |                                  |           |
|---|------------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|-----------|
| 1121-6/00- Fabricação de águas envasadas.   | Alimentos              | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 1122-4/03- Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas.<br><i>Atividade Artesanal.</i>  | Alimentos              | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia    | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência |
| 1122-4/03- Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas.   | Alimentos              | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 1122-4/04- Fabricação de bebidas isotônicas.  | Alimentos              | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 1122-4/99- Fabricação de outras bebidas não- alcoólicas não especificadas anteriormente.  | Alimentos              | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 1731-1/00- Fabricação de embalagens de papel.<br>NÃO ENTRARÁ em contato com alimento e não será usado para embalar produto a ser esterilizado.                                | Não sujeito a VISA     | ---                             | ---                           | ---                              |           |
| 1731-1/00- Fabricação de embalagens de papel.<br>ENTRARÁ em contato com alimento ou será usada para embalar produto a ser esterilizado.                                       | Alimentos/ Serv. Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 1732-0/00- Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão.<br>A embalagem " NÃO ENTRARÁ " em contato com alimento ou não entrará em contato                             | Não sujeito a VISA     | ---                             | ---                           | ---                              |           |
| 1732-0/00- Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão. A embalagem " ENTRARÁ " em contato com alimento ou produto para saúde.                                       | Alimentos/ Produtos    | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 1733-8/00- Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado.<br>A embalagem " NÃO ENTRARÁ " em contato com alimento ou não entrará em contato com produto para saúde. | Não sujeito a VISA     | ---                             | ---                           | ---                              |           |
| 1733-8/00- Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado.<br>A embalagem " ENTRARÁ " em contato com alimento ou produto para saúde.                                | Alimentos/ Produtos    | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 1742-7/01- Fabricação de fraldas descartáveis.  | Produtos               | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 1742-7/02- Fabricação de absorventes higiênicos.  | Produtos               | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 2014-2/00- Fabricação de gases industriais.<br>Gás " NÃO USADO " para fins terapêuticos.  | Não sujeito a VISA     | ---                             | ---                           | ---                              |           |
| 2014-2/00- Fabricação de gases industriais.<br>Gás " PARA FINS " terapêuticos.  | Produtos               | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 2019-3/99- Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente.<br>Produto " NÃO UTILIZADO " para uso ou aplicação como aditivo de alimentos.  | Não sujeito a VISA     | ---                             | ---                           | ---                              |           |
| 2019-3/99- Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente.<br>Produto " UTILIZADO " para uso ou aplicação como aditivo de alimentos.      | Alimentos              | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 2029-1/00- Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente.<br>Produto " NÃO UTILIZADO " para uso ou aplicação como aditivo de alimentos.           | Não sujeito a VISA     | ---                             | ---                           | ---                              |           |
| 2029-1/00- Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente.<br>Produto " UTILIZADO " para uso ou aplicação como aditivo de alimentos.               | Alimentos              | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 2052-5/00- Fabricação de desinfetantes domissanitários.   | Produtos               | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 2061-4/00- Fabricação de sabões e detergentes sintéticos.   | Produtos               | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 2062-2/00- Fabricação de produtos de limpeza e polimento.   | Produtos               | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 2063-1/00- Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.   | Produtos               | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência |
| 2071-1/00- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.<br>NÃO HAVERÁ contato com alimentos.   | Não sujeito a VISA     | ---                             | ---                           | ---                              |           |

*Revisão*

|   |                      |                                 |                               |                                 |           |
|---|----------------------|---------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|-----------|
| 2071-1/00- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.<br><i>HAVERÁ contato com alimentos.</i>  | Alimentos            | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto | Exigência |
| 2091-6/00- Fabricação de adesivos e selantes.<br><i>NÃO HAVERÁ contato com alimentos.</i>   | Não sujeito a VISA   | ---                             | ---                           | ---                             |           |
| 2091-6/00- Fabricação de adesivos e selantes.<br><i>HAVERÁ contato com alimentos.</i>   | Alimentos            | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto | Exigência |
| 2093-2/00- Fabricação de aditivos de uso industrial.<br><i>NÃO SERÁ aditivo alimentar, nem insumo farmacêutico, nem para cosméticos, nem para saneantes ou produtos para saúde.</i>                         | Não sujeito a VISA   | ---                             | ---                           | ---                             |           |
| 2093-2/00- Fabricação de aditivos de uso industrial.<br><i>SERÁ aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou para cosméticos ou para saneantes ou para produtos para saúde.</i>                              | Alimentos/Produtos   | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto | Exigência |
| 2110-6/00- Fabricação de produtos farmoquímicos.  | Produtos             | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto | Exigência |
| 2121-1/01- Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano.   | Produtos             | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto | Exigência |
| 2121-1/02- Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano.   | Produtos             | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto | Exigência |
| 2121-1/03- Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano.  | Produtos             | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto | Exigência |
| 2123-8/00- Fabricação de preparações farmacêuticas.   | Produtos             | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto | Exigência |
| 2219-6/00- Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente.<br><i>NÃO HAVERÁ a fabricação de preservativos, nem de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares.</i> | Não sujeito a VISA   | ---                             | ---                           | ---                             |           |
| 2219-6/00- Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente.<br><i>HAVERÁ a fabricação de preservativos ou de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares.</i>       | Produtos             | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto | Exigência |
| 2222-6/00- Fabricação de embalagens de material plástico.<br><i>NÃO ENTRA em contato com alimento ou não se destina ao diagnóstico de uso "in vitro" ou produto</i>   | Não sujeito a VISA   | ---                             | ---                           | ---                             |           |
| 2222-6/00- Fabricação de embalagens de material plástico.<br><i>ENTRA em contato com alimento ou se destina ao diagnóstico de uso "in vitro" ou produto estéril para procedimento de saúde.</i>             | Alimentos / Produtos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto | Exigência |
| 2312-5/00- Fabricação de embalagens de vidro.<br><i>NÃO ENTRA em contato com alimentos.</i>   | Não sujeito a VISA   | ---                             | ---                           | ---                             |           |
| 2312-5/00- Fabricação de embalagens de vidro.<br><i>ENTRA em contato com alimentos.</i>   | Alimentos            | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto | Exigência |
| 2341-9/00- Fabricação de produtos cerâmicos refratários.  | Não sujeito a VISA   | ---                             | ---                           | ---                             |           |
| 2341-9/00- Fabricação de produtos cerâmicos refratários.  | Alimentos            | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto | Exigência |
| 2349-4/99- Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente.<br><i>ENTRA em contato com alimentos.</i>  | Não sujeito a VISA   | ---                             | ---                           | ---                             |           |
| 2349-4/99- Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente.<br><i>ENTRA em contato com alimentos.</i>  | Alimentos            | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto | Exigência |
| 2591-8/00- Fabricação de embalagens metálicas.<br><i>NÃO entra em contato com alimentos.</i>  | Não sujeito a VISA   | ---                             | ---                           | ---                             |           |
| 2591-8/00- Fabricação de embalagens metálicas.<br><i>ENTRA em contato com alimentos.</i>  | Alimentos            | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto | Exigência |
| 2660-4/00- Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.   | Produtos             | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Exigência de Análise de Projeto | Exigência |
| 2829-1/99- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios.<br><i>NÃO HAVERÁ fabricação de produtos para a saúde.</i>                         | Não sujeito a VISA   | ---                             | ---                           | ---                             |           |

*favor*

|   |                    |                                 |                                |                                  |                          |
|---|--------------------|---------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| 2829-1/99- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios.<br><i>Haverá fabricação de produtos para a saúde (Mais detalhes, consultar a IN 66, 2020)</i> | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência                |
| 3092-0/00- Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios.<br><i>NÃO Haverá fabricação de produtos para a saúde.</i>  | Não sujeito a VISA | ---                             | ---                            | ---                              |                          |
| 3092-0/00- Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios.<br><i>Haverá fabricação de produtos para a saúde.</i>  | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência                |
| 3250-7/01- Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.   | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência                |
| 3250-7/02- Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.  | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência                |
| 3250-7/03- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda.   | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência                |
| 3250-7/04- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.   | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência                |
| 3250-7/05- Fabricação de materiais para medicina e odontologia.   | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência                |
| 3250-7/06 - Serviços de prótese dentária.   | Serv. Saúde        | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência                |
| 3250-7/07- Fabricação de artigos ópticos.<br><i>NÃO Haverá fabricação de produtos para a saúde.</i>   | Não sujeito a VISA | ---                             | ---                            | ---                              |                          |
| 3250-7/07- Fabricação de artigos ópticos.<br><i>Haverá fabricação de produtos para a saúde.</i>   | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência                |
| 3250-7/09- Serviço de laboratório óptico.   | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC 665/2022) |
| 3291-4/00- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.<br><i>NÃO Haverá fabricação de escova dental.</i>  | Não sujeito a VISA | ---                             | ---                            | ---                              |                          |
| 3291-4/00- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.<br><i>Haverá fabricação de Escova dental.</i>  | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência                |
| 3292-2/02- Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.<br><i>NÃO é fabricação de artefatos de TNT para uso odontológico e/ou hospitalar.</i>   | Não sujeito a VISA | ---                             | ---                            | ---                              |                          |
| 3292-2/02- Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.<br><i>fabricação de artefatos de TNT para uso odontológico e/ou hospitalar.</i>   | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência                |
| 3299-0/06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas.<br><i>NÃO UTILIZADAS como cosmético ou como saneante.</i>   | Não sujeito a VISA | ---                             | ---                            | ---                              |                          |
| 3299-0/06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas.<br><i>Velas UTILIZADAS como cosmético ou como saneante.</i>   | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência                |
| 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água (PORTARIA CONJUNTA SESAP/IGARN-SEI Nº 5, de 04/03/21)   | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Croqui ou layout                 | Exigência                |
| 3600-6/02- Distribuição de água por caminhões.  | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado               |
| 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.   | Serv. Saúde        | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado               |
| 3811-4/00- Coleta de resíduos não perigosos.  | Serv. Saúde        | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado               |
| 3812-2/00- Coleta de resíduos perigosos.  | Serv. Saúde        | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado               |
| 3821-1/00- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos.   | Serv. Saúde        | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado               |
| 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.  | Serv. Saúde        | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado               |

|  |                    |                                  |                                |                                  |            |
|--|--------------------|----------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|------------|
| 4621-4/00 - Comércio atacadista de café em grão.   | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4622-2/00 - Comércio atacadista de soja.   | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4623-1/05 - Comércio atacadista de cacau.  | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios  | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência  |
| 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.   | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência  |
| 4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.   | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4632-0/03- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.<br><i>NÃO HAVERÁ a realização de atividades consideradas etapas do</i>  | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4632-0/03- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.<br><i>HAVERÁ a realização de atividades consideradas etapas do</i>  | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco)  | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.   | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos.  | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência  |
| 4634-6/01- Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados.   | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência  |
| 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.   | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência  |
| 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais.   | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência  |
| 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral.   | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)   | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante.  | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)   | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4635-4/03- Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado.<br><i>NÃO HAVERÁ a realização de atividades consideradas etapas do processo produtivo de água mineral (engarrafamento e/ou rotulagem) - Outras bebidas não são sujeitas a VISA.</i> | Não sujeito a VISA | ---                              | ---                            | ---                              |            |
| 4635-4/03- Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado.<br><i>HAVERÁ a realização de atividades consideradas etapas do processo produtivo de água mineral (engarrafamento e/ou rotulagem)</i>   | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco)  | Exigência de Alvará            | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente.  | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.  | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar.   | Alimentos          | Nível de Risco III (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4637-1/03-Comércio atacadista de óleos e gorduras.   | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4637-1/04- Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.  | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)   | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias.  | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes.   | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco)  | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.  | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)   | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |

*Revisado ✓*

|   |                    |                                 |                                |                                  |            |
|---|--------------------|---------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|------------|
| 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.  | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4639-7/0 1-Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.   | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4639-7/02- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.  | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 4644-3/01- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.  | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 4645-1/01- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.  | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 4645-1/02- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.  | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 4645-1/03- Comércio atacadista de produtos odontológicos.   | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 4646-0/01- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.  | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 4646-0/02- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.  | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 4649-4/08- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.  | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 4649-4/09- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento  | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência  |
| 4664-8/00- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médico-hospitalar; partes e peças.<br><i>A atividade NÃO COMPREENDE a comercialização de Produtos para a saúde.</i> | Não sujeito a VISA | ---                             | ---                            | ---                              |            |
| 4664-8/00- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médico-hospitalar; partes e peças.<br><i>A atividade "COMPREENDE" a comercialização de Produtos para a saúde</i>    | Produtos           | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência  |
| 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.  | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4711-3/01- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.  | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência  |
| 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.   | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência  |
| 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.   | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda.   | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios.   | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência  |
| 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.  | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4722-9/01- Comércio varejista de carnes – açougues.   | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência  |
| 4722-9/02 – Peixaria.   | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência  |
| 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas.  | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4724-5/00- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.  | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |
| 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.   | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado |

|  |                                   |                                 |                                |   |                                  |
|--|-----------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|---|----------------------------------|
| 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.  | Alimentos                         | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto                                | Dispensado                       |
| 4771-7/01- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.  | Produtos                          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto                                 |                                  |
| 4771-7/02- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.  | Produtos                          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto                                 |                                  |
| 4771-7/03- Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.  | Produtos                          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto                                 |                                  |
| 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.   | Produtos                          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto                                | Dispensado                       |
| 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.   | Produtos                          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto                                | Dispensado                       |
| 4774-1/00- Comércio varejista de artigos de óptica.  | Produtos                          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto                                | Exigência Decreto nº 24.492/1934 |
| 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.  | Produtos                          | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto                                | Dispensado                       |
| 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.   | Produtos                          | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto                                | Dispensado                       |
| 4930-2/01- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. NÃO HAVERÁ o transporte e/ou armazenamento de: medicamento, cosmético, saneantes, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.                                     | Não sujeito a VISA                | ---                             | ---                            | ---   |                                  |
| 4930-2/01- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. HAVERÁ o transporte e/ou armazenamento de: medicamento, cosmético, saneantes, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.   | Produtos / Alimentos              | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto apenas para o setor de produtos | Exigência RDC nº 370/2014        |
| 4930-2/02- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. NÃO HAVERÁ o transporte e/ou armazenamento de: medicamento, cosmético, saneantes, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade. | Não sujeito a VISA                | ---                             | ---                            | ---   |                                  |
| 4930-2/02- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. HAVERÁ o transporte e/ou armazenamento de: medicamento, cosmético, saneantes, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.     | Produtos / Serv saúde / Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto apenas para o setor de produtos | Exigência                        |
| 5211-7/01- Armazéns gerais – emissão de warrant. NÃO HAVERÁ o armazenamento de: medicamento, cosmético, saneantes, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.  | Não sujeito a VISA                | ---                             | ---                            | ---   |                                  |
| 5211-7/01- Armazéns gerais – emissão de warrant. HAVERÁ o armazenamento de: medicamento, cosmético, saneantes, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.  | Produtos / Serv saúde / Alimentos | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto                                 | Exigência                        |
| 5211-7/99- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. NÃO HAVERÁ o armazenamento de: medicamento, cosmético, saneantes, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.   | Não sujeito a VISA                | ---                             | ---                            | ---   |                                  |
| 5211-7/99- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. HAVERÁ o armazenamento de: medicamento, cosmético, saneantes, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade.   | Produtos                          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto                                 | Exigência                        |
| 5510-8/01- Hotéis.   | Serviços de Saúde                 | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto                                | Dispensado                       |
| 5510-8/02 - Apart-hotéis.  | Serviços de Saúde                 | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto                                | Dispensado                       |

*fernando*

|  |                    |                                 |                                |                                  |   |
|--|--------------------|---------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---|
| 5510-8/03 - Motéis.  | Serviços de Saúde  | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                |
| 5590-6/01 - Albergues, exceto assistenciais.   | Serviços de Saúde  | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                |
| 5590-6/03 - Pensões (alojamento).  | Serviços de Saúde  | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                |
| 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente.  | Serviços de Saúde  | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                |
| 5611-2/01 - Restaurantes e similares.  | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                |
| 5611-2/02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.  | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                |
| 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.   | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                |
| 5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação.  | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                |
| 5620-1/01- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.  | Alimentos          | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  |   |
| 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.   | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência                                 |
| 5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privados.   | Alimentos          | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                |
| 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.   | Alimentos          | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                |
| 6203-1/00- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. NÃO HAVERÁ o desenvolvimento de software que influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para saúde.                          | Não sujeito a VISA | ---                             | ---                            | ---                              |   |
| 6203-1/00- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. HAVERÁ o desenvolvimento de software que influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para saúde.                              | Setor de Produtos  | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência                                 |
| 7120-1/00- Testes e análises técnicas. NÃO HAVERÁ análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária.   | Não sujeito a VISA | ---                             | ---                            | ---                              |   |
| 7120-1/00- Testes e análises técnicas. Para análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária.   | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência                                 |
| 7500-1/00- Atividades veterinárias. Sem comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por  | Serviços de Saúde  | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                |
| 7500-1/00- Atividades veterinárias. Com comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.  | Serviços de Saúde  | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (Resolução CRFMV nº 1.015/2012) |
| 7729-2/03- Aluguel de material médico.   | Produtos           | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                |
| 8122-2/00- Imunização e controle de pragas urbanas.  | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência                                 |
| 8129-0/00- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente. Não haverá procedimentos de: esterilização de produtos relacionados à saúde, reprocessamento por gás etileno (ETO) ou suas misturas, irradiação de alimentos por radiação ionizante. | Não sujeito a VISA | ---                             | ---                            | ---                              |   |
| 8129-0/00- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente. Haverá procedimentos de: esterilização de produtos relacionados à saúde, reprocessamento por gás etileno (ETO) ou suas misturas, irradiação de alimentos por radiação                | Serviços de Saúde  | Nível de Risco III (Alto Risco) | Alvará Sanitário               | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 15/2012)                |
| 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato. A atividade não é relacionada a produtos sujeito à VISA  | Não sujeito a VISA | ---                             | ---                            | ---                              |   |
| 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato. A atividade é relacionada a produtos sujeito à VISA  | Produtos           | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência                                 |
| 8511-2/00- Educação infantil - creche  | Serviços de Saúde  | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                |

|   |                   |                                 |                                |                                  |   |
|---|-------------------|---------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---|
| 8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                  |
| 8513-9/00 - Ensino fundamental.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                  |
| 8591-1/00 - Ensino de esportes.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                  |
| 8599-6/99- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                                  |
| 8610-1/01- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)                  |
| 8610-1/02- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)                  |
| 8621-6/01- UTI móvel.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (Portaria nº 2.048/2002)          |
| 8621-6/02- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (Portaria nº 2.048/2002)          |
| 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (Portaria nº 2.048/2002)          |
| 8630-5/01- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)                  |
| 8630-5/02- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)                  |
| 8630-5/03- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.<br><i>NÃO REALIZARÁ procedimento invasivo.</i>   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)                  |
| 8630-5/03- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.<br><i>REALIZARÁ procedimento invasivo.</i>   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)                  |
| 8630-5/04- Atividade odontológica.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)                  |
| 8630-5/06- Serviços de vacinação e imunização humana.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)                  |
| 8630-5/07- Atividades de reprodução humana assistida.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)                  |
| 8630-5/99- Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.<br><i>NÃO REALIZARÁ procedimento invasivo.</i><br>Definição: Atividade prestada por médico autônomo ou constituído por empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidade hospitalar, inclusive anestesistas. | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (RDC nº 63/2011)                  |
| 8630-5/99- Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.<br><i>REALIZARÁ procedimento invasivo.</i><br>Definição: Atividade prestada por médico autônomo ou por empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidade hospitalar, inclusive anestesistas.                 | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (RDC nº 63/2011)                  |
| 8640-2/01- Laboratórios de anatomia patológica e citológica.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011; RDC nº 786/2023) |
| 8640-2/02- Laboratórios clínicos.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011; RDC nº 786/2023) |
| 8640-2/03- Serviços de diálise e nefrologia.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)                  |

|  |                   |                                 |                                 |                                  |                                  |                            |
|--|-------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| 8640-2/04- Serviços de tomografia.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8640-2/05- Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.                                      | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8640-2/06- Serviços de ressonância magnética.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8640-2/07- Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.                           | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8640-2/08- Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8640-2/09- Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8640-2/10- Serviços de quimioterapia.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8640-2/11- Serviços de radioterapia.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8640-2/12- Serviços de hemoterapia.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8640-2/13- Serviços de litotripsia.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8640-2/14- Serviços de bancos de células e tecidos humanos.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8640-2/99- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.                       | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8650-0/01- Atividades de enfermagem. <i>REALIZARÁ procedimento invasivo.</i>   | NÃO               | Serviços de Saúde               | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia       | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (RDC nº 63/2011) |
| 8650-0/01- Atividades de enfermagem. <i>REALIZARÁ procedimento invasivo.</i>   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário  | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário  | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário  | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário  | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário  | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8650-0/07- Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8650-0/99- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente. <i>NÃO REALIZARÁ procedimento invasivo.</i> | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia      | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8650-0/99- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente. <i>REALIZARÁ procedimento invasivo.</i>     | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia      | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                       |                            |
| 8690-9/02- Atividades de banco de leite humano.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8690-9/03 - Atividades de acupuntura.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia      | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                       |                            |
| 8690-9/04 - Atividades de podologia.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia      | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                       |                            |
| 8690-9/99- Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente. <i>REALIZARÁ procedimento invasivo.</i>      | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário   | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)       |                            |
| 8690-9/99- Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente. <i>NÃO REALIZARÁ procedimento invasivo.</i>  | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia      | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                       |                            |

*Assinado*

|  |                   |                                 |                                |                                  |                                     |
|--|-------------------|---------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 8711-5/01- Clínicas e residências geriátricas.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 502/2021)         |
| 8711-5/02- Instituições de longa permanência para idosos.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 502/2021)         |
| 8711-5/03- Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)          |
| 8711-5/04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (RDC nº 63/2011)          |
| 8711-5/05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (RDC nº 502/2021)         |
| 8712-3/00- Atividades de fornecimento de infra- estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (RDC nº 63/2011)          |
| 8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)          |
| 8720-4/99- Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)          |
| 8730-1/01- Orfanatos.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                          |
| 8730-1/99- Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente. OBS.: Caso haja atendimento à saúde, o serviço deve incluir o CNAE 8630.5/03- Atividade ambulatorial restrita a consulta. | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                          |
| 8800-6/00- Serviços de assistência social sem alojamento.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                          |
| 9312-3/00- Clubes sociais, esportivos e similares.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                          |
| 9313-1/00- Atividades de condicionamento físico.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (Portaria nº 10.240/2011) |
| 9321-2/00- Parques de diversão e parques temáticos.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                          |
| 9601-7/01- Lavanderias. PROCESSARÁ roupa hospitalar.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 6/2012)           |
| 9601-7/01- Lavanderias. NÃO PROCESSARÁ roupa hospitalar.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                          |
| 9602-5/01- Cabeleireiros, manicure e pedicure.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco I (Baixo Risco)  | Dispensado de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                          |
| 9602-5/02- Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza. REALIZARÁ procedimento invasivo.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)          |
| 9602-5/02- Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza. NÃO REALIZARÁ procedimento invasivo.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (RDC nº 63/2011)          |
| 9603-3/01- Gestão e manutenção de cemitérios.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                          |
| 9603-3/02- Serviços de cremação.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (RDC nº 63/2011)          |
| 9603-3/03- Serviços de sepultamento.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                          |
| 9603-3/04- Serviços de funerárias.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                          |
| 9603-3/05- Serviços de somatoconservação.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Exigência de Análise de Projeto  | Exigência (RDC nº 63/2011)          |
| 9603-3/99- Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente.  | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                          |
| 9609-2/05- Atividades de sauna e banhos.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                          |
| 9609-2/06- Serviços de tatuagem e colocação de piercing.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário  | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                          |
| 9609-2/07- Alojamento de animais domésticos.   | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia     | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                          |

|   |                   |                                 |                               |                                  |                            |
|---|-------------------|---------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| 9609-2/99- Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.<br><i>REALIZARÁ procedimento invasivo.</i>     | Serviços de Saúde | Nível de Risco III (Alto Risco) | Exigência de Alvará Sanitário | Dispensado de Análise de Projeto | Exigência (RDC nº 63/2011) |
| 9609-2/99- Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.<br><i>NÃO REALIZARÁ procedimento invasivo.</i> | Serviços de Saúde | Nível de Risco II (Médio Risco) | Alvará sem inspeção prévia    | Dispensado de Análise de Projeto | Dispensado                 |

*fls 12*